Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM
27/10/2015 no jornal
Diário Oficial nº 92

LEI COMPLEMENTAR N° 47/2015

SÚMULA: Institui a Taxa Ambiental.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. Fica instituida a Taxa Ambiental, tendo como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte, ou posto a sua disposição, pelo órgão do executivo municipal de meio ambiente, conforme Resolução CEMA 088/13 e Ofício nº 17/2014 – CEMA.

Art. 2º. Os valores correspondentes à Taxa Ambiental estão fixados no Anexo desta Lei, quantificados em UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 3º. A taxa é devida por ocasião do requerimento, sendo utilizada a UFM da data do efetivo pagamento.

Art. 4º. Fica isenta da Taxa Ambiental a inspeção florestal prestada a imóveis rurais localizados em áreas protegidas por lei específicas e o imóvel com área de até 2 (dois) módulos rurais, quando residência fixa do contribuinte.

Art. 5º. Os recursos oriundos da Taxa Ambiental serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, para o desenvolvimento técnico e operacional do sistema.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 26 de outubro de 2015.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO

GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE ESPECÍFICA		PORTE/CLASSIFICAÇÃO	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR	VALOR UFM
1- Extração Mineral	1.1- Cascalheira		Todos	Baixo	08
	1.2-Extração de pedras irregulares, de modo artesanal		Todos	Baixo	08
2- Atividades agropecuárias e silviculturais	2.1- Suinocultura	Produção de leitões	Até 100 matrizes	Alto	06
		Ciclo completo	Até 50 matrizes	Alto	05
		Terminação	Até 500 animais	Alto	07
	2.2- Empreendimento de Avicultura		Até 10.000m² de área construída	Médio	07
	2.3- Piscicultura – cultivo de peixes em águas continentais nos sistemas de açudes e viveiros de terra.		Viveiros escavados cuja somatória de superfície de lâmina d'água, seja inferior a 2,0 ha (dois hectares) e produção anual de pescado inferior ao 5.000kg/hectare/ano.	Baixo	03
3-Atividades Industriais	3.1- Empreendimento Industrial		Até 2.000 m² de área construída Até 8.000 Investimento total em UPF/PR Até 50 empregados	Alto/Médio/Baixo	15
4-Construção Civil	4.1-Construção, pavimentação, recapeamento asfáltico e micro drenagem urbana de águas pluviais		Todos	Médio	05
	4.2-Conservação, manutenção e restauração de estrada municipal		Todos	Médio	05
	4.3-Terraplenagem		Em obras e atividades específicas licenciadas pelo município	Médio	05
5-Serviços de infraestrutura	5.1- Eletrificação rural		Todos	Médio	10
	5.2- Estrutura para a captação superficial (rios e minas) e subterrânea, como também perfuração e operação de poço tubular raso		Todos, exceto no aquífero Karst	Médio	10
	5.3- Rede de distribuição, adutora, reservatório e elevatória de sistemas de abastecimento de água		Todos	Baixo	10
	5.4- Coletor tronco e rede coletora de esgoto		Todos	Médio	10

	5.5-Unidade de tratamento simplificado das águas de captações superficiais e subterrâneas	(apenas cloração + fluoretação)	Baixo	10
	5.6- Estações Comercias Emissoras de Campos Eletromagnéticos, utilizadas para sistemas de telecomunicações dos serviços regulamentados pela ANATEL	Uso do espectro eletromagnético na faixa de frequência de 9kHz (nove quilohertz) a 300GHz (trezentos giga hertz).	Médio	10
6-Gestão de resíduos sólidos	6.1- Serviço de coleta e transporte, tratamento e disposição final de resíduos da construção civil	Classes A, B e C (conforme Resolução CONAMA 307/02)	Médio	10
	6.2- Barracão para triagem de resíduos urbanos recicláveis	Todos	Médio	01
7-Comerciais e de serviços	7.1-Lavador de veículos	Todos	Médio	02
	7.2-Prestador de serviço de controle fitossanitário e de vetores e pragas urbanas	Todos	Médio	02
	7.3-Transportadora de cargas, exceto de resíduos perigosos e produtos perigosos	Todos	Baixo	02
	7.4-Oficina mecânica e estabelecimento para manutenção e reparo de veículo automotor	Todos	Médio	07
	7.5- Supermercado	Até 50 000 m2 de área construída e/ou impermeabilizada	Médio	07
	7.6- Shopping center	Até 100 000 m2 de área construída e/ou impermeabilizada	Médio	07
	7.7- Meios de hospedagem	Todos, desde que localizados em área urbana consolidada	Médio	07
	7.8- Estabelecimento de ensino público e privado	Todos	Baixo	07
	7.9- Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Todos	Alto	02
	7.10- Gráfica	Até 2.000 m2 de área construída	Médio	02
	7.11- Lavanderia	Todos, exceto lavanderia industrial	Médio	02
	7.12- Postos de Combustíveis e/ou Retalhistas de Combustíveis	Novos empreendimentos a partir da publicação desta resolução	Alto	15
8- Serviços médico, hospitalar, laboratorial e veterinário	8.1- Hospital	Até 80 leitos	Alto	05
	8.2- Empreendimentos de serviços de saúde	Com volume de geração de resíduos até 30 litros/dia, exceto os que produzem resíduos quimioterápicos	Médio	05

9- Atividades turísticas de lazer	9.1- Kartódromo, autódromo, pista de motocross, ciclovia, entre outras	Todos até 10.000 m2	Médio	04
10- Empreendimentos imobiliários	10.1- Loteamentos;	Todos, desde que localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas pelo Plano Diretor Municipal	Médio	15
	10.2. Implantação de conjuntos habitacionais			
	10.3. Parcelamento do solo urbano para fins habitacionais e comerciais			
11- Atividade florestal	11.1. Supressão de vegetação secundaria em estagio inicial de regeneração	Todas em área urbana	Alto	02
	11.2. Aproveitamento de material lenhoso, para exemplares secos, em pé e/ou caídos naturalmente, em áreas de ocorrência de acidente natural em área urbana	Até 100 m3 e para as espécies ameaçadas de extinção volume de 15 m^3 a cada 5 (cinco) anos sem fins comerciais por imóvel	Alto	02
	11.3. Corte de espécies florestais nativas isoladas em áreas urbanas consolidadas	Somente para fins de edificações e árvores que ponham em risco a vida e o patrimônio público ou privado	Alto	02
	11.4. Supressão de vegetação secundaria em estagio inicial de regeneração em áreas urbanas	Para fins de construções/ edificações/ empreendimentos imobiliários em perímetros urbanos	Alto	02
	11.5. Corte de espécies nativas plantadas em imóvel urbano	Todos, exceto espécies ameaçadas de extinção e integrantes de remanescentes florestais	Alto	02
	11.6. Supressão de espécies florestais exóticas em área de preservação permanente, para substituição com espécies florestais nativas, através de Projeto Técnico	Todos os casos	Médio	02